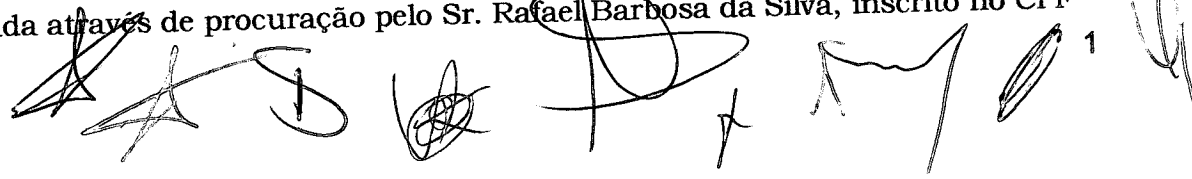


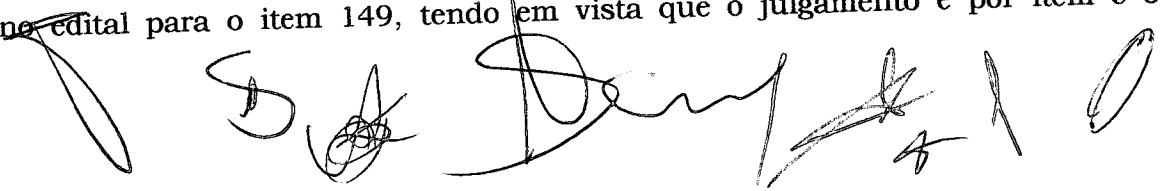
ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 040/2019

SINTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais conforme anexo, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2019, às 08h30 min. horas, conforme ficou circunstanciado no aviso de licitação devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município, foi declarada aberta a sessão objetivando o desfecho do "Pregão Presencial - SRP nº 040/2019", pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. Daniela Mendes Soares, sendo constatada a presença da equipe de apoio, composta pela Srta. Laiane Pereira dos Santos e Sr. Paulo Giovane Pereira, todos devidamente nomeados pela Portaria nº 004, de 07 de janeiro de 2019. Presente a Sr. **Adimara Gonçalves de Souza, Farmacêutica da Secretaria de Saúde, CRF/MG: 36954**, responsável por realizar durante toda a sessão a conferência dos valores junto a tabela CEMED, confirmando de tal forma que os lances finais apresentados pelos licitantes, encontram-se em conformidade com a tabela CEMED. A Pregoeira levou ao conhecimento de todos que o processo foi devidamente autuado, assinado, numerado, protocolado e que o aviso de licitação foi publicado nos jornais (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal Hoje em Dia, AMM, site oficial da prefeitura e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada da Prefeitura, bem como no site oficial do município). E em face da publicação acudiu ao chamamento as empresas: **COMERCIAL CRUZ E FONSECA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.668.425/0001-31, neste ato representada através de procuração pelo Sr. Arley Eldas Vieira, inscrito no CPF sob o nº 104.156.276-48; **TEREZA GEULIANA CAMPOS - ME**, CNPJ: 10.458.618/0001-53, neste ato representada através de carta de credenciamento pelo Sr. Clayton Cleber Veloso, CPF: 608.309.996-04; **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato representada através de procuração pelo Sr. Luiz Cláudio Ribeiro Mendes, inscrito no CPF sob o nº 029.923.506-80; **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, neste ato representada através de procuração pelo Sr. José Deusedith Pereira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 100.346.786-54; **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, neste ato representada através de procuração pelo Sr. Luiz Alves Durães, inscrito no CPF sob o nº 481.910.866-20; **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.461.173/0001-00, neste ato representada através de procuração pelo Sr. Leonardo Proença, inscrito no CPF sob o nº 106.691.466-41; **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, neste ato representada através de procuração pelo Sr. Sávio Alexandre Graça Câmara, inscrito no CPF sob o nº 529.497.706-06; **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26, neste ato representada através de procuração pelo Sr. Rafael Barbosa da Silva, inscrito no CPF

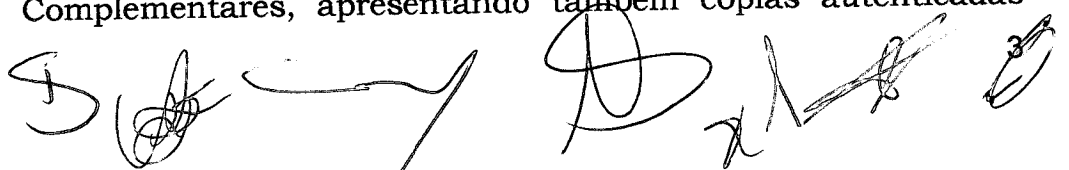


sob o nº 077.056.376-77; **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, neste ato representada por carta de credenciamento pelo Sr. Samuel Gomes Aquino, inscrito no CPF sob o nº 017.112.116-30; **GUEDES E PAIXÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.928.871/0001-00, a qual foi protocolado em tempo hábil, pelo Sr. Elton Gomes Vieira, sendo recebido neste departamento de licitação em 03/09/2019 às 07h45min, pelo servidor Paulo Giovane Pereira; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20, a qual foi protocolado em tempo hábil, pelo Sr. Rafael Barbosa da Silva, sendo recebido neste departamento de licitação em 03/09/2019 às 07h50min, pela servidora Daniela Mendes Soares; **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LLTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85, a qual foi protocolado em tempo hábil, pelo Sr. Luiz Cláudio Ribeiro Mendes, sendo recebido neste departamento de licitação em 03/09/2019 às 07h55min, pela servidora Daniela Mendes Soares; **AGLON- COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71, a qual encaminhou os envelopes para participação no certame pelos correios, sendo o envelope de Documentação de Habilitação e o envelope de proposta comercial recebidos neste departamento de licitação em 26/08/2019, pela servidora Laiane Pereira dos Santos; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, a qual encaminhou os envelopes para participação no certame pelos correios, sendo o envelope de Documentação de Habilitação e o envelope de proposta comercial recebidos neste departamento de licitação em 29/08/2019, pela servidora Mariana Rodrigues Fagundes; **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, a qual encaminhou os envelopes para participação no certame pelos correios, sendo o envelope de Documentação de Habilitação e o envelope de proposta comercial recebidos neste departamento de licitação em 30/08/2019, pela servidora Laiane Pereira dos Santos e a empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, a qual encaminhou os envelopes para participação no certame pelos correios, sendo o envelope de Documentação de Habilitação e o envelope de proposta comercial recebidos neste departamento de licitação em 02/09/2019, pela servidora Mariana Rodrigues Fagundes. Diante disto a Pregoeira Oficial do Município, deu início aos devidos procedimentos de credenciamento, onde as empresas apresentaram o contrato Social, acompanhado de identidade civil, o qual apresentou ainda o Anexo IV - Declaração de pleno atendimento dos requisitos do edital, Anexo V- Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso), sendo as mesmas devidamente credenciadas em conformidade com os ditames da Lei Federal, nº 10.520/02. Em seguida foram recolhidos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO e o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo constatado por todos que os mesmos encontravam-se lacrados os quais foram rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e pelos presentes. Prosseguindo deu-se início na abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e constatado por esta comissão, que a empresa **GUEDES E PAIXÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.928.871/0001-00, cotou quantidade diferente do que é exigido no edital para o item 149, tendo em vista que o julgamento é por item e o valor

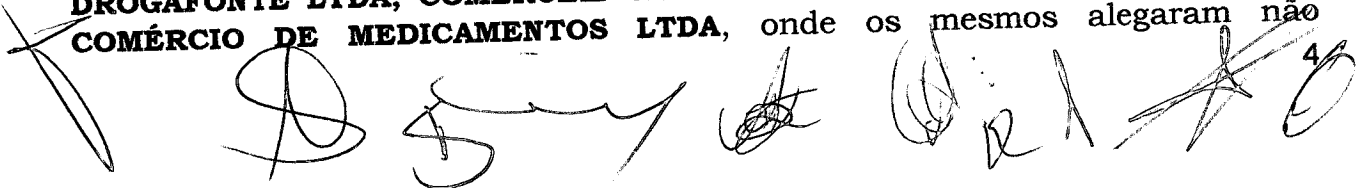


considerado é unitário, decide esta comissão por aceitar a proposta da citada empresa. Quando da abertura do envelope de propostas de preços da empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, foi observado que a mesma encaminhou juntamente com a proposta, declaração informado que os itens 31 e 32 cotado pela mesma, é de 100 ml o que diverge com a exigência do instrumento convocatório, desta forma, decide esta comissão por desclassificar a citada empresa nos itens 31 e 31. As propostas das demais empresas credenciadas encontram-se em conformidade com o exigido no Edital Neste momento da sessão a Pregoeira adverte o representante da empresa presente para que o valor ofertado seja exequível, uma vez à administração não acatará pedido de reajuste ou reequilíbrio fora das hipóteses legais.

Foi iniciado então o julgamento para o **item 01**, conforme MAPA DE APURAÇÃO anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LLTDA-EPP, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, em virtude do empate foi realizado sorteio conforme disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.066/96, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e verificado que a mesma deixou de apresentar a documentação exigida na **alínea b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça- **SÓCIO MAJORITÁRIO E EMPRESA, sub alínea "b.1"**, todos constantes no **título XI - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, páginas 17 do edital, desta forma, conforme **título XI - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, sub alínea "b.2"**, página 17 do edital, diz que: "A Pregoeira e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento". e conforme o **título XI - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, subitem 9, pág 22, que diz: "9. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.", o que foi realizado pela comissão, anexando as cópias ao processo. Os demais documentos foram apresentados em regularidade com o exigido no instrumento convocatório, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 02**, logrou vencedora a empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26. Prosseguindo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas**



eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 03**, logrou vencedora a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67. Prosseguindo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 10**, conforme **MAPA DE APURAÇÃO** anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **DROGAFONTE LTDA, ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Quando do julgamento do **item 11**, conforme **MAPA DE APURAÇÃO**, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20. Foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 14**, logrou vencedora a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20. Prosseguindo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 15**, conforme **MAPA DE APURAÇÃO** anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAFONTE LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '4'.

conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, em virtude do empate foi realizado sorteio conforme disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.066/96, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** Quando do julgamento do **item 16**, logrou vencedora a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26. Prosseguindo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 17**, logrou vencedora a empresa **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.461.173/0001-00. Prosseguindo aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares. Quando da conferência da autenticidade via internet, foi percebido por esta comissão que o documento exigido no título **XI - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, subtítulo 1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea e) Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia e/ou junto ao Conselho Competente, dentro da validade**, mesmo estando vigente até o ano de 2020, não se consegue fazer a conferência da autenticidade do mesmo no site do Conselho. Todavia, tendo em vista e impossibilidade no momento e visando a competitividade, decide esta comissão por abrir diligência, ligando no conselho competente no dia seguinte (04/09/2019) para que seja verificada a autenticidade. Os demais documentos, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, ficando, portanto pendente a habilitação ou inabilitação da empresa. Quando do julgamento do **item 20**, conforme **MAPA DE APURAÇÃO**, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAFONTE LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICÓIS HOSPITALARES LLTDA-EPP, TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, em virtude do empate foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Quando do julgamento do **item 21**, logrou vencedora a empresa **GUEDES E PAIXÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.928.871/0001-00. Foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e verificado **que a mesma deixou de apresentar a documentação referente a alínea a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS-SÓCIO MAJORITÁRIO E EMPRESA e alínea b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - SÓCIO MAJORITÁRIO**, todos constantes no **título XI - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, página 17 do edital. Desta forma, **conforme título XI - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, subitem 9, pág**

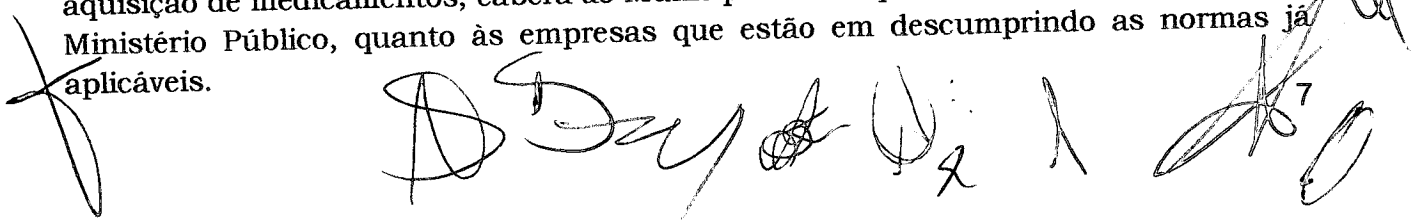
22, que diz: "9. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos." O que foi realizado por esta comissão e anexando as cópias ao processo. Os demais documentos foram apresentados em regularidade com o exigido no instrumento convocatório, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Importante, destacar que como a presente licitação conta com mais de 300 itens, foi solicitado pelos representantes das empresas **TEREZA GEULIANA CAMPOS - ME, COMERCIAL CRUZ E FONSECA** e **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, o adiantamento do julgamento dos mesmos, visto que cotaram e participariam da sessão de lances para apenas alguns itens. Assim, considerando que tal adiantamento não causa nenhum prejuízo a Administração Pública, pelo contrário permite a participação de mais licitantes no certame decide a comissão por realizar o julgamento dos itens solicitados. Assim foi iniciado então a sessão de lances e no julgamento do **item 261**, logrou vencedora a empresa **COMERCIAL CRUZ E FONSECA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.668.425/0001-31. Prosseguindo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da citada empresa e após análise documental, constatou-se que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações Complementares, apresentando também cópias autenticadas eletronicamente, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificadas sua veracidade na presente data, declarando **Habilitada** à empresa. Quando do julgamento do **item 24**, logrou vencedora a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LLTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85, quando do julgamento do **item 29**, logrou vencedora a empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, quando do julgamento do **item 260**, logrou vencedora a empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, quando do julgamento do **item 271**, logrou vencedora a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 e quando do julgamento do **item 268**, logrou vencedora a empresa **TEREZA GEULIANA CAMPOS - ME**, CNPJ: 10.458.618/0001-53, todavia em razão da finalização do expediente, decide a comissão por proceder com a abertura dos envelopes de habilitação no primeiro horário do dia seguinte (04/09/2019). Quando do julgamento do **item 35**, conforme MAPA DE APURAÇÃO, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAFONTE LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** e **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, em virtude do empate foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Quando do julgamento do **item 39**, conforme MAPA DE APURAÇÃO, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LLTDA-EPP** e **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,


onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, em virtude do empate foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. Quando do julgamento do **item 49**, conforme MAPA DE APURAÇÃO, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **DROGAFONTE LTDA e DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **DROGAFONTE LTDA**. Quando do julgamento do **item 56**, conforme MAPA DE APURAÇÃO, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAFONTE LTDA e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **DROGAFONTE LTDA**. Quando do julgamento do **item 58**, conforme MAPA DE APURAÇÃO, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DROGAFONTE LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, BH FARMA COMÉRCIO LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. O mesmo ocorreu com o **item 59**, conforme MAPA DE APURAÇÃO, em anexo, foi observado que houve empate entre os preços apresentados pelos licitantes classificados com menores valores, quais sejam: **DROGAFONTE LTDA, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, onde os mesmos alegaram não conseguir apresentar lances para o citado item. Assim, foi realizado sorteio, na presença dos licitantes, logrando vencedora a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

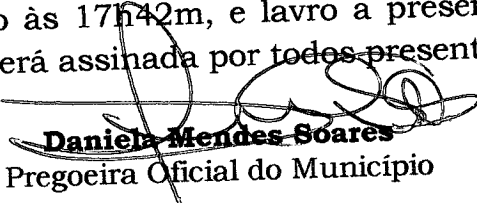
Ao que se refere o julgamento dos itens: 269, 273, 275, 278, 279, 280, 283, 287, 288, 296, 297, 298, 299, 300, 314, 317, 318, 319 e 320, houve a desclassificação de forma alternada das empresas: Acácia, Tsfarma, Guedes e Paixão, Megafarma, Comercial Cruz e Fonseca e Equipar por não apresentar o produto em conformidade técnica para o item e atestado pela farmacêutica Adimara Gonçalves de Souza, Farmacêutica da Secretaria de Saúde, CRF/MG: 36954, que confirmou que os produtos apresentados pelos licitantes não atendem as exigências editalícias.

Importante salientar, que os itens 265, 267, 269, 271, 272, 275, 278, 279, 282, 283, 285, 287, 288, 293 ao 295, 298, 299, 302, 303, 306, 309, 311, 313, 315 ao 318 e 320, foram adjudicados com os valores acima da tabela CEMED. Por se tratar de itens de aquisição de urgência, de necessidade incontestável para o Município, além disto, por se tratarem de medicamentos solicitados por medida judicial, decide essa comissão por dá a continuidade ao Processo Licitatório supracitado.

Todavia em virtude do Acórdão nº 1.146/2011-GP/TCU, que dispõe recomendações para utilizar os parâmetros adotados pela tabela CEMED para a aquisição de medicamentos, caberá ao Município uma representação junto a Câmara e Ministério Público, quanto às empresas que estão em descumprindo as normas já aplicáveis.

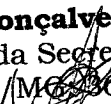



Fica registrado por esta comissão que alguns itens foram frustrados em virtude dos valores apresentados estarem superiores ao preço médio constante no Termo de Referência (fase interna do processo). Todos os fornecedores classificados além do primeiro lugar aceitarão compor o cadastro de reserva respectivamente, conforme decreto 7.892/13. **Neste momento a Pregoeira Oficial do Município, solicita a suspensão dos trabalhos, em razão da finalização do expediente, comunicando a todos que a sessão retornará amanhã dia 04/09/2019 às 08h00m para a continuidade do julgamento dos itens.** Dando seguimento a Sra. Pregoeira indagou aos Licitantes se por algum motivo havia a intenção de interpor o recurso administrativo. Os Senhores abaixo assinado renunciaram, por si, todo e qualquer direito a interposição de recurso, na forma da Lei 10.520 de 07 de julho de 2002. Nada mais a ser circunstanciado em ata eu,  Mariana Rodrigues Fagundes, encerro a presente sessão às 17h42m, e lavro a presente ATA que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos presentes ao ato.

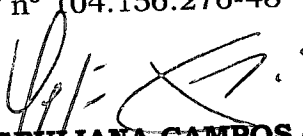

Daniela Mendes Soares
Pregoeira Oficial do Município



Laiane Pereira Santos
Equipe de Apoio


Paulo Giovane Pereira
Equipe de Apoio


Adimara Gonçalves de Souza
Farmacêutica da Secretaria de Saúde
CRF/MG 36934


COMERCIAL CRUZ E FONSECA
CNPJ nº 24.668.425/0001-31
Arley Eldas Vieira
CPF nº 104.156.276-48


TEREZA GEULIANA CAMPOS - ME
CNPJ: 10.458.618/0001-53
Clayton Cleber Veloso
CPF nº: 608.309.996-04


DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26
Luiz Cláudio Ribeiro Mendes
CPF nº 029.923.506-80

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 12.927.876/0001-67
José Deusdedith Pereira Júnior
CPF nº 100.346.786-54

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

CNPJ nº 18.269.125/0001-87
Luiz Alves Durães
CPF nº 481.910.866-20

MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ nº 17.461.173/0001-00
Leonardo Proença
CPF nº 106.691.466-41

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 03.945.035/0001-91
Sávio Alexandre Graça Câmara
CPF nº 529.497.706-06

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 42.799.163/0001-26,
Rafael Barbosa da Silva
CPF sob o nº 077.056.376-77

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ nº 67.729.178/0002-20
Samuel Gomes Aquino
CPF nº 017.112.116-30